



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
ANTA**

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA N.º 453/2020

de 27 de outubro de 2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião do Anta para o exercício financeiro de 2021...”

O Povo de São Sebastião do Anta, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou** eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Ordinária:

João Batista Vinha
PREFEITO

*

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.021, no montante de R\$ 34.008.755,00 (trinta e quatro milhões, oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.021;

Art. 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

S. S. do Anta, 27 de outubro de 2020

João Batista Vinha
JOÃO BATISTA VINHA
Prefeito Municipal

Publicada na forma do Parág 2º, art. 31 da LOM.